

LEI MUNICIPAL Nº 1.085 DE 19 DE JUNHO DE 1.998

“Autoriza a Prefeitura Municipal a receber, em doação, sem encargo, bancos para praças públicas e abrigos para passageiros de ônibus e dá outras providências.”
Vereador Pedro Wilson Marques Estanqueira

Expedito Antônio de Oliveira, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber em doação, sem encargo, de empresas privadas, bancos destinados e colocados em praças públicas e abrigos para passageiros de ônibus instalados em pontos de parada regularmente estabelecidos pelo órgão competente.

Artigo 2º - Os bancos e abrigos a que se refere o artigo anterior poderão ter publicidade de empresa doadora, que ficará isenta de pagamento da respectiva taxa, pelo prazo de 5 anos.

Parágrafo único – A isenção do pagamento de taxa é exclusiva para publicidade colocada nos bancos e abrigos.

Artigo 3º - A presente lei será regulamentada no prazo de 60 dias, inclusive, para fins de padronização dos bancos, abrigos e dimensões da publicidade.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 19 de junho de 1.998 - 34º Ano de Emancipação
Político – Administrativa.

Expedito Antônio de Oliveira
Prefeito Municipal

Oldemar Mattiazzo Filho
Secretário Municipal e Assuntos Jurídicos

Sidney Vieira
Secretario Municipal da Administração